



Ministério da Defesa Marinha do Brasil
Agência da Capitania dos Portos em Paraty
Seção de Manutenção e Reparo de
Embarcações e Viaturas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 63026.001387/2026-91

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



A Agência da Capitania dos Portos em Paraty, Organização Militar da Marinha do Brasil, é enquadrada como entidade Não-SISG, não sendo obrigatória a utilização do ETP Digital.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A **Agência da Capitania dos Portos em Paraty** (AgParaty), em sua jurisdição, é responsável pela prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por embarcações, plataformas e suas instalações de apoio por incidente de descarga de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas, conforme previsto na legislação em vigor e, em particular, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, contribuindo com o órgão federal do meio ambiente, procedendo a coleta e o transporte de amostras de matrizes sólidas, líquidas e oleosas para fins de análise em laboratórios do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) ou para laboratórios vinculados a outras Instituições. Essas ações dão-se através Inspeções Navais e denúncias de poluição, no sentido de identificar poluidores das águas jurisdicionais brasileiras e aplicar as leis de proteção ao meio ambiente marinho.

Além da responsabilidade supracitada, dentre outras, possui as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos e normas, nacionais e internacionais, que regulem os tráfegos marítimos, fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

II - Exercer a fiscalização do serviço de praticagem;

III - Realizar inspeções navais e vistorias;

IV - Instaurar e/ou conduzir inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN) e Investigações de Segurança de Acidentes e incidentes Marítimos (ISAIM), de acordo com a legislação específica em vigor;

V - Auxiliar o serviço de socorro e salvamento marítimo, de acordo com o determinado pelo Comando do 1º Distrito Naval;



- VI - Concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;
- VII - Executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhe competir;
- VIII - Executar, quando determinado, atividades atinentes ao serviço militar;
- IX - Apoiar o pessoal militar da Marinha e seus dependentes, quanto a pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir a outra Organização Militar da Marinha;
- X - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos representantes da Autoridade Marítima Brasileira, de acordo com as competências que lhes forem delegadas;
- XI - Executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;
- XII - Seguir as orientações técnicas emanadas da Diretoria de Portos e Costas, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário, ao Ensino Profissional Marítimo e à prevenção da poluição hídrica;
- XIII - Elaborar, manter atualizadas e divulgar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP); e
- XIV - Manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais e instalações portuárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação das necessidades

A **Agência da Capitania dos Portos em Paraty** possui em sua frota 1 (uma) embarcação do tipo LAEP – LANCHAS DE APOIO AO ENSINO E PATRULHA, 2 (duas) embarcações do tipo ECSR-M EMBARCAÇÃO DE CASCO SEMIRRIGIDO MÉDIO, 1 (uma) embarcação do tipo ECRM-P EMBARCAÇÃO DE CASCO SEMIRRIGIDO PEQUENA, 2 (duas) moto aquática, 3 (três) viaturas do tipo 12 e 2 (duas) viaturas do tipo 04. A qual é diuturnamente empregadas nas atividades supracitadas. Nesse sentido, de acordo com o Documento de Formalização da Demanda, encaminhado pela Equipe empregada nas Embarcações e viaturas desta Agência, é necessária a disponibilidade contínua de abastecimento de combustível, objeto de fundamental importância para o bom desempenho das operações desenvolvidas com o uso dessas embarcações e viaturas, proporcionando prontidão, amplitude e agilidade à atividade de inspeção naval na Jurisdição da Agência da Capitania dos Portos em Paraty. O combustível requerido é o seguinte:



1 – Óleo Diesel S10 : 6.000 Litros

2 – Gasolina Comum: 24.000 Litros

3 – Óleo Diesel Marítimo : 4.000 Litros

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações.

Nesse sentido, nos termos do art. 6º da Resolução nº 41, de 5 de novembro de 2013:

Art. 6º A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

- I - possuir autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e
- II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.
- III - comprovar a contratação do laboratório credenciado de sua região, no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), para realização das análises físico- químicas indicativas da qualidade dos combustíveis líquidos revendidos. (Inciso acrescentado pela Resolução ANP Nº 790 DE 10/06/2019).

Os combustíveis automotivos, nos termos do art. 4º, I, da referida Resolução, compreendem os seguintes: etanol hidratado combustível (ou aditivado); etanol hidratado combustível Premium (ou aditivado); gasolina comum tipo C (ou aditivada); gasolina Premium tipo C (ou aditivada); óleo diesel B S500 (ou aditivado); óleo diesel B S10 (ou aditivado); óleo diesel marítimo A; ou gás natural veicular (GNV); (Redação dada pela Resolução ANP nº 57/2014).

Ressalta-se que a Resolução ANP nº 41/2013 passou por diversas atualizações: Resolução Nº 858/2021

Resolução Nº 855/2021

Resolução Nº

790/2019 Resolução

Nº 765/2018 Despacho

Nº 700/2018 Despacho

Nº 671/2018

Resolução de Diretoria RD Nº 562/2017

Resolução Nº 9/2016

Resolução de Diretoria RD Nº 39/2015

Resolução Nº 57/2014



Resolução Nº 35/2014

Resolução Nº 20/2014

A versão atualizada da norma foi obtida no endereço: atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-41-2013?rigin=instituicao&q=41 e será anexada aos autos do processo.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Agência da Capitania dos Portos em Paraty	ALVES BERREZA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários à escolha da solução são os seguintes:

4.1 A empresa deverá fornecer:

4.1.1. Óleo Diesel S10 – O óleo Diesel S-10 Petrobras, disponível desde 2013, com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão) foi desenvolvido para atender aos requisitos da mais nova geração de motores diesel que foram projetados para emitirem menores teores de material particulado e NOx do que os da geração anterior;

4.1.2. Gasolina Comum de acordo com as especificações previstas nas normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a gasolina comum no Brasil tem 27% de etanol anidro em sua composição. Com essa mistura, o combustível precisa alcançar octanagem mínima de 87.

4.1.3. Óleo Diesel Marítimo diesel deve cumprir os padrões de mistura obrigatória de biodiesel, com percentual mínimo de 11%, conforme estabelecido pelo Despacho ANP nº 621/2019. Essas medidas visam garantir conformidade, fiscalização e sustentabilidade no setor energético.

A Resolução ANP nº 903/2022 estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional. A versão atualizada desta Resolução pode ser obtida no endereço eletrônico: <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-903-2022-dispoe-sobre-as-especificacoes-dos-combustiveis-de-uso-aquaviario-e-suas-regras-de-comercializacao-em-todo-o-territorio-nacional?origin=instituicao> e será anexada aos autos do processo.

1. A adoção do Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Marítimo e da Gasolina Comum, como parâmetro de qualidade mínima para o combustível a ser adquirido tem como motivação as suas características técnicas (disponíveis no [sítio eletrônico https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/produtos/maritimos/diesels10](https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/produtos/maritimos/diesels10)), as quais proporcionam maior desempenho e conservação dos motores das



embarcações, menor emissão de poluentes no meio ambiente e maior rapidez nos abastecimentos, pela redução da formação de espuma. Seu padrão de qualidade representa a melhor opção para o abastecimento das embarcações e viaturas utilizadas pela Agência de Paraty, patrimônio público sob sua responsabilidade de guarda e conservação.

2. A empresa deverá apresentar autorização de revenda varejista de combustíveis, outorgada pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013. Tal exigência se justifica por assegurar a qualidade e o adequado desempenho dos combustíveis.
3. A empresa deverá comprovar qualificação técnica por meio de declaração firmada pelo licitante de que possui equipamentos em plenas condições de funcionamento e atendimento à estratégia de fornecimento estabelecida no Termo de Referência, conforme modelo do Anexo IV do Edital.
4. A empresa deverá observar as normas legais de segurança a que estão sujeitas a atividade de distribuição dos produtos contratados.
5. **A empresa deverá possuir posto de combustível ou pier flutuante, localizado no Município de Paraty - RJ, a uma distância máxima de 10 quilômetros (5,4 milhas náuticas), por mar, a partir do ponto de garagem das embarcações, que possibilite a atracação destas; A exigência de distância máxima de 10 km justifica-se em virtude de limitações geográficas – como a existência de uma ponte e a profundidade do canal de navegação – e operacionais – a adoção de rota de abastecimento contemplando locais mais distantes inviabiliza a operação devido ao alto dispêndio financeiro e de tempo.**

De acordo com o inciso XIV do art. 4º da Resolução ANP nº 41/2013, considera-se posto revendedor flutuante:

Estabelecimento localizado em embarcação sem propulsão, que opera em local fixo e determinado pela Capitania dos Portos que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou recipientes que observem o disposto no parágrafo único do art. 17 e o art. 34-A desta Resolução; óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado; (Redação dada pela Resolução ANP nº 57/2014)

9. A empresa deverá manter o posto de combustível aberto durante todos os dias da semana, em horário comercial (de 8h a 18h), durante todo o ano.
10. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a aquisição de combustíveis o mercado oferece como possibilidades:



1. A contratação direta junto a postos de combustíveis: a partir da estimativa de consumo pode ser realizada licitação com o critério de julgamento do menor preço ofertado por item ou o maior desconto sobre o preço médio do combustível praticado em cada região, considerando a tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo.
2. O outro modelo usual no mercado é o de contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para abastecimento das embarcações, que visa atender à demanda da Administração no local em que a necessidade surgir. Neste modelo de contrato, determinada empresa gerência para terceiros o serviço de abastecimento mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada. Ao final do período contratualmente estipulado (mensalmente), a contratada expedirá o faturamento dos abastecimentos realizados. A Administração pagará à gerenciadora, não integrando o contrato administrativo as obrigações desta para com os postos de combustíveis (rede credenciada), que serão remunerados com base em contrato de direito privado firmado com a empresa de gerenciamento. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota. Embora o modelo de contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de rede credenciada para abastecimento seja bastante interessante, tendo sido amplamente utilizado no caso do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos terrestres, no caso do combustível náutico há algumas dificuldades na implantação. Por exemplo: a Agência dispõe de apenas uma embarcação do tipo LAEP, de modo que não se considera necessário arcar com o custo de um serviço de gerenciamento, pois a própria Administração consegue controlar os quantitativos abastecidos; além disso, a embarcação não opera em locais muito distantes, navegando apenas no entorno da Baía de Paraty, de modo que não é necessário (e nem viável conforme será mencionado ainda neste Estudo) que ocorra o abastecimento em postos localizados em outros municípios. Nesse sentido, a solução que se propõe para atender a demanda desta Agência é a aquisição do combustível diretamente do posto de abastecimento, o qual será definido mediante procedimento licitatório. Realizou-se, ainda, um levantamento dos postos da Região que possuem o combustível requerido. Pode-se perceber que são poucos os postos de abastecimento que oferecem o combustível náutico e as condições para o abastecimento de embarcações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição dos combustíveis diretamente do posto marítimo de abastecimento, definido através de procedimento licitatório. A



licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens – óleo diesel S10 e Gasolina Comum – conforme indicará o Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que o compõem. As justificativas para o não parcelamento do objeto encontram-se em tópico específico deste estudo preliminar (item 9).

A empresa deverá fornecer o Óleo Diesel S10 – conforme especificações da Resolução ANP nº 903/2022, com alto índice de cetano (mínimo de 50) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) – Petrobras S/A, e a gasolina Comum De acordo com as especificações previstas nas normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a gasolina comum no Brasil tem 27% de etanol anidro em sua composição. Com essa mistura, o combustível precisa alcançar octanagem mínima de 87.

O fornecimento do combustível será efetuado de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da Agência da Capitania dos Portos em Paraty, conforme estimativa constante no item 7 do presente estudo.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de se adquirir combustível para a embarcação da Agência é permanente. Dessa maneira, a vigência plurianual é considerada vantajosa para a administração pública pois reduz os custos envolvidos em realizar novo procedimento licitatório anualmente para aquisição dos itens.

Os fornecimentos deverão ser realizados em posto marítimo de abastecimento, o qual, para permitir a viabilidade dessas operações, deverá operar no município de PARATY - RJ.

Isso se justifica pelo fato de que, eventual desvio, ou adoção de rota de abastecimento contemplando locais mais distantes, tornaria inviável a operação, pois a grande quantidade de combustível que se gastaria apenas para realizar esse deslocamento para abastecer a lancha tornaria o custo muito elevado, sem contar o dispêndio de tempo da equipe, que precisa estar de prontidão caso haja algum evento (denúncia, por exemplo) ou outras intercorrências.

Poderão ser solicitadas dos licitantes classificados em primeiro lugar a apresentação de amostras dos itens ofertados, para conferência do produto em relação às especificações solicitadas no Termo de Referência. A possibilidade de exigência de amostras se justifica para sanar eventuais dúvidas que persistam em relação à qualidade e aos componentes do combustível, em especial aos índices de cetano (mínimo de 50) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) do item 1 – Óleo Diesel S10.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois, no que pese, a garantia assegurar à Administração Pública as obrigações assumidas por terceiros, também onera as propostas apresentadas e restringe a competição. Assim, se por um lado a garantia representa segurança com relação à boa execução do contrato, por outro, resulta, em geral, no encarecimento da contratação;

Não será permitida a contratação de pessoas físicas conforme prevê a IN



SEGES/ME no 116 de 2021, pois a contratação em questão exige equipamentos, instalações e equipe de profissionais incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1 – Óleo Diesel S10: 6.000 Litros

O quantitativo do óleo diesel foi estimado com base nos consumos estimado das viaturas por hora de funcionamento, no consumo médio dos motores das viaturas (que pode chegar a 100 litros por dia) e na possibilidade de operação de busca e resgate fora da baía de Paraty.

Ressalta-se que a quantidade constante no item 1 é estimativa e, conforme mencionado, estão sujeitas às variações decorrentes das operações marítimas efetuadas pela AGPARATY.

Por se tratar de contratação sob demanda, o contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada nesse item.

2 – Gasolina Comum: 24.000 Litros

O quantitativo da gasolina comum foi estimado com base nos consumos estimado das viaturas e embarcações por hora de funcionamento, no consumo médio dos motores das viaturas e embarcações (que pode chegar a 200 litros por dia) e na possibilidade de operação de busca e resgate fora da baía de Paraty.

O grupo marítimo participa de operações conjuntas com a Polícia Federal, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar, que podem incrementar consideravelmente o gasto de combustível, decorrente do aumento do número de horas de navegação por dia.

Ressalta-se que a quantidade constante no item 2 é estimativa e, conforme mencionado, estão sujeitas às variações decorrentes das operações marítimas efetuadas pela AGPARATY.

3 – Óleo Diesel Marítimo : 4.000 Litros

O quantitativo do Óleo Diesel Marítimo foi estimado com base no consumos estimado da embarcação por hora de funcionamento, no consumo médio dos motores da embarcação (que pode chegar a 330litros por dia) e na possibilidade de operação de busca e resgate fora da baía de Paraty.

Por se tratar de contratação sob demanda, o contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada nesse item.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços dos itens a serem adquiridos para a obtenção do preço médio de referência a ser adotado na licitação, no qual será aplicado o percentual de desconto, com base nos seguintes parâmetros:

1) Sistema de Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>): A Pesquisa retornou diversas contratações que utilizaram o CATMAT do Óleo Diesel S10 (461548), Gasolina Comum (16950) e Óleo Diesel Marítimo (461555) dentro do período de 1 ano e consolidou o valor médio e a mediana dessas cotações. Tendo em vista a alta variação dos preços dos combustíveis em função do tempo e de região para região, bem como a dificuldade de se identificar se os itens cotados correspondem exatamente aos objetos dessa contratação, o resultado dessa pesquisa não será utilizado como base para compor o valor estimado. O relatório foi anexado aos autos.

2) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) (www.anp.gov.br): A pesquisa retornou valores médios levantados para ÓLEO DIESEL S-10 e GASOLINA COMUM, junto a postos terrestres da Região no período de 31/03/2026 A 16/04/2026 e de 31/03/2026 A 16/04/2026.

3) Fornecedores de combustível marítimo da Região: foram consultados vários postos de abastecimento marítimo do Município de Paraty – RJ até o município de Angra dos Reis, no período de 31/03/2026 A 16/04/2026, foram coletados 2 (três) orçamentos específico para o ÓLEO DIESEL S-10 e GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL MARÍTIMO. Também não se considera ideal que o preço de referência seja somente o pesquisado junto aos fornecedores da região, tendo em vista as variações de preços às quais está sujeito o setor de fornecimento de combustíveis. A Série de preços coletados encontra-se na tabela abaixo e os orçamentos foram anexados aos autos do processo:



ORÇAMENTOS PARA ÓLEO DIESEL S10

IT E M	DESCRIÇÃO	QTDE (litros)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO MÉDIO
			Porto Imperial Posto de Combustível Ltda. 05.999.534/0001- 97	Auto Posto de Serviços Cajaiba Eireli 32.250.557/0001- 77	Posto Br Marina Paraty Ltda 34.144.705/0001- 02	
1	ÓLEO DIESEL S10	6.000	R\$ 8,79	R\$ 8,59	R\$xx	R\$8,69
			(6.000 x preço médio)			R\$52.140,00

ORÇAMENTOS PARA GASOLINA COMUM

IT E M	DESCRIÇÃO	QTDE (litros)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO MÉDIO
			Porto Imperial Posto de Combustível Ltda. 05.999.534/0001- 97	Auto Posto de Serviços Cajaiba Eireli 32.250.557/0001- 77	Posto Br Marina Paraty Ltda 34.144.705/0001- 02	
2	GASOLINA COMUM	24.00 0	R\$ 8,19	R\$ 7,75	R\$ 7,59	R\$ 7,84
			(24.000 x preço médio)			R\$188.160, 00

ORÇAMENTOS PARA ÓLEO DIESEL MARÍTIMO

IT E M	DESCRIÇÃO	QTDE (litros)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO UNITÁRIO (por litro)	PREÇO MÉDIO
			Porto Imperial Posto de Combustível Ltda. 05.999.534/0001- 97	Auto Posto de Serviços Cajaiba Eireli 32.250.557/0001- 77	Posto Br Marina Paraty Ltda 34.144.705/0001- 02	
3	ÓLEO DIESEL MARÍTI MO	4.000	R\$ xx	R\$ 7,49	R\$ 8,96	R\$8,22
			(4.000 x preço médio)			R\$ 32.900,00



Nesse sentido, o valor de referência praticado neste certame, a ser utilizado como base de cálculo para a aplicação do maior desconto ofertado pelo licitante, terá como parâmetros:

- Para o ÓLEO DIESEL S10: o preço médio praticado para o óleo diesel S-10, no Município de Paraty - RJ, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no período de 14/06/2026 A 20/06/2026, multiplicado pelo índice de ajuste.
- Para a GASOLINA COMUM: o preço médio praticado para a gasolina comum, no Município de Paraty - RJ, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no período de 14/06/2026 A 20/06/2026, multiplicado pelo índice de ajuste.
- Para o ÓLEO DIESEL MARÍTIMO: o preço médio praticado para o óleo diesel S-10, no Município de Paraty - RJ, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no período de 14/06/2026 A 20/06/2026, multiplicado pelo índice de ajuste

O índice de ajuste foi utilizado para corrigir a falta de previsão dos valores do óleo diesel S-10 e gasolina comum nos relatórios semanais da ANP e assim conseguir aproximar de maneira mais fidedigna o valor de referência aos valores praticados pelo mercado para o item.

Para cálculo do índice de ajuste, estabeleceu-se uma razão entre os preços divulgados pela ANP (para o óleo diesel S-10 e gasolina comum no período de 14/06/2026 a 20/06/2026 e os valores praticados no mercado, na região em que ocorrerá o fornecimento, (para óleo diesel S-10 e gasolina comum no período de 31/03/26 a 16/04/26). Adotou-se a média dos preços obtidos na pesquisa junto aos fornecedores.

Sendo assim, com base nas informações obtidas no sítio da ANP e nos orçamentos de empresas do ramo, foi obtido o seguinte índice:

ÍNDICE APLICÁVEL PARA AJUSTE DE PREÇOS – ÓLEO DIESEL S10					
MUNICÍPIO	Média dos Preços Fornecedores (31/03/26 a 16/04/26)	Preço Médio Divulgado pela ANP – Óleo Diesel Comum (05/04/2026 a 11/04/2026)	Razão	ÍNDICE DE AJUSTE	Diferença (%)
Paraty - RJ	R\$ 8,69	R\$ 7,58	8,69/7,58	1,1464	14,64%



ÍNDICE APLICÁVEL PARA AJUSTE DE PREÇOS – GASOLINA COMUM					
MUNICÍPIO	Média dos Preços Fornecedores (31/03/26 a 16/04/26)	Preço Médio Divulgado pela ANP – Gasolinal Comum (14/06/2026 a 20/06/2026)	Razão	ÍNDICE DE AJUSTE	Diferença (%)
Paraty - RJ	R\$ 7,84	R\$ 6,62	7,843/ 6,62	1,184 7	18,47%

ÍNDICE APLICÁVEL PARA AJUSTE DE PREÇOS – ÓLEO DIESEL MARÍTIMO					
MUNICÍPIO	Média dos Preços Fornecedores (31/03/26 a 16/04/26)	Preço Médio Divulgado pela ANP – Óleo Diesel Comum (05/04/2026 a 11/04/2026)	Razão	ÍNDICE DE AJUSTE	Diferença (%)
Paraty - RJ	R\$ 8,22	R\$ 7,09	8,69/ 7,09	1,225 6	22,56%

Tendo sido estabelecido o índice, para cálculo do valor estimado da contratação foi utilizado o valor do óleo diesel S-10 e gasolina comum mais atualizado informado pela ANP no seu Levantamento de Preços dos Combustíveis, referente ao período de 05/04/2026 a 11/04/2026, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (litros)	PREÇO MÉDIO ANP (05/04/2026 A 11/04/ 2026)	ÍNDICE DE AJUSTE	VALOR AJUSTADO
1	ÓLEO DIESEL S10	6.000	R\$ 7,58	1,1416	R\$ 8,72
VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADA (R\$)			(6.000 x valor ajustado)		R\$ 52.320,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (litros)	PREÇO MÉDIO ANP (05/04/2026 A 11/04/ 2026)	ÍNDICE DE AJUSTE	VALOR AJUSTADO
2	GASOLINA COMUM	18.000	R\$ 6,73	1,1653	R\$ 7,89



Ministério da Defesa Marinha do Brasil
Agência da Capitania dos Portos em Paraty
Seção de Manutenção e Reparo de
Embarcações e Viaturas



VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADA (R\$)	(18.000 x valor ajustado)	R\$ 142.020,00
------------------------------------	---------------------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (litros)	PREÇO MÉDIO ANP (05/04/2026 A 11/04/ 2026)	ÍNDICE DE AJUSTE	VALOR AJUSTADO
1	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO	4.000	R\$ 7,58	1,1416	R\$ 8,72
VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADA (R\$)			(6.000 x valor ajustado)		R\$ 52.320,00



9. JUSTIFICATIVA PARA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Diante da necessidade de aquisição do combustível junto as empresas de prestação de fornecimento de óleo diesel S-10 e gasolina comum, visando aumentar a competitividade e a exigência de garantia dos serviços prestados pela contratada, torna-se necessário que o presente certame seja destinado à ampla participação, em atendimento ao Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, bem como o Art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual prevê que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Por essa razão, especialmente quanto ao fato de os quantitativos constantes do objeto se tornarem mais atrativos às licitantes, o processo deverá ser aberto à ampla participação, constando no Edital que será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de combustível para as embarcações e viaturas da AGPRTI/MB, espera-se o atendimento tempestivo e eficiente das demandas da Equipe de Inspeção Naval, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo setor. A atuação dessa equipe é essencial para prevenção,

o controle e a fiscalização da poluição causada por embarcações, plataformas e suas instalações de apoio por incidente de descarga de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas, conforme previsto na legislação em vigor e, em particular, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, contribuindo com o órgão federal do meio ambiente, procedendo



a coleta e o transporte de amostras de matrizes sólidas, líquidas e oleosas para fins de análise em laboratórios do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) ou para laboratórios vinculados a outras Instituições. Essas ações dão-se através Inspeções Navais e denúncias de poluição, no sentido de identificar poluidores das águas jurisdicionais brasileiras e aplicar as leis de proteção ao meio ambiente marinho, entre outras.

12. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o inciso XII, art. 9º, IN 58 /2022, serão adotadas as seguintes medidas:

O fornecimento deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU, 5ª edição de julho de 2022, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação na forma pretendida.

À consideração superior.

Paraty, RJ de junho de 2026.

MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS SOEIRO

Capitão Tenente (AA)

Agente

DOUGLAS FERREIRA ALVES BEZERRA

Terceiro-Sargento (MO)

Supervisor da Divisão de Viaturas e embarcações